



<u>PROTOCOLO</u>	<u>EXPEDIENTE</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u>
Nº: <u>576</u> /2021		DATA: <u>28</u> / <u>06</u> /2021
Data: <u>28</u> / <u>06</u> /2021	DATA: <u>28</u> / <u>06</u> /2021	(X) APROVADO () REPROVADO
Hora: <u>13</u> h <u>16</u> Min		Visto Secretário: <u>[Assinatura]</u>
Assinatura: <u>M. A. L.</u>		

INDICAÇÃO Nº 102/2021

REQUEREMOS A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, QUE INDIQUE AO PREFEITO MUNICIPAL MANOEL LOUREIRO NETO, A NECESSIDADE DE MUDAR A REDAÇÃO DO §1º, do Art. 137, DA LC 59/2019, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 137 – (...):

§1º- A cobrança da dívida ativa deve obrigatoriamente ser iniciada pela via amigável, descrita no inciso I deste artigo, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da inscrição em dívida ativa, sendo vedada a cobrança na forma dos incisos II e III antes de decorrido esse prazo.

(...)

JUSTIFICATIVA

A indicação tem como objetivo adequar a forma de cobrança da dívida ativa no Município de Diamantino, visando fazer cumprir a modalidade de cobrança pela via amigável prevista no Código Tributário Municipal.

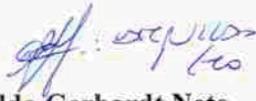
O Código Tributário Municipal (Lei Complementar 53/2019) prevê a cobrança amigável da dívida ativa, pela via administrativa, em seu Art. 137, I, contudo **a redação original do Parágrafo Primeiro dizia** "As três modalidades a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Municipal, quando o interesse da Fazenda Pública assim o exigir, **providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.**"

Ou seja, desse modo se tornou mera tinta no papel, na prática, o dispositivo legal da cobrança amigável da dívida ativa, onerando ainda mais o contribuinte, que pode se ver imediatamente respondendo uma ação judicial de execução fiscal logo que seu débito seja inscrito em dívida ativa, que de fato é o que temos visto acontecer em Diamantino.



Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 28 de junho de 2021


Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima – PDT


Ver. Arnildo Gerhardt Neto – Podemos


Ver. Edimilson Freitas Almeida - PSDB


Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz – DEM


Ver. Diocelia Antunes Pruciano -PDT


Ver. José Carlos David – PDT


Ver. Adriano Soares Correa – PSB


Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB